



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 006/GSER, de 22.01.2010.
PORTARIA N.º 219 / GSRE de 27 de julho de 2004
DOE de 31.07.04

A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para efeito de retenção do imposto correspondente à substituição tributária, nas operações internas e interestaduais com água mineral, é o valor da operação, acrescido de frete, seguro e demais despesas cobradas ao destinatário, sobre cujo montante aplicar-se-á a taxa de valor agregado, prevista no Anexo 05, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e constante do Anexo Único a esta Portaria.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, autorizadas pelo art. 10 da Lei nº 7.596 de 25/06/2004, e tendo em vista o disposto no art. 24, II, III, e Parágrafo único, I, II, e IV, c/c art.395, II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

CONSIDERANDO que a água mineral está submetida ao recolhimento do ICMS através da sistemática da substituição tributária nas operações internas e interestaduais;

CONSIDERANDO que os documentos fiscais correspondentes às entradas de água mineral, para comercialização no território paraibano, consignam valores divergentes dos preços efetivamente praticados nesta praça;

CONSIDERANDO, também, a pesquisa de preços efetuada, recentemente, nas empresas revendedoras dos produtos referidos nesta Portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para efeito de retenção do imposto correspondente à substituição tributária, nas operações internas e interestaduais com água mineral, é o valor da operação, acrescido de frete, seguro e demais despesas cobradas ao destinatário, sobre cujo montante aplicar-se-á a taxa de valor agregado, prevista no Anexo 05, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e constante do Anexo Único a esta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica quando o montante formado com o valor da operação, constante da Nota Fiscal, acrescido de frete, seguro e demais despesas, for igual ou superior ao valor estabelecido na Tabela I, do Anexo Único a esta Portaria.

§ 2º Quando o montante de que trata o art. 1º for inferior ao valor fixado na Tabela I, adotar-se-á, como base de cálculo da substituição tributária, o valor constante da Tabela II, do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GSF/012, de 13 de abril de 2000.

MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº /GSRE

ÁGUA MINERAL/TIPO	UNID.	TABELA I	TABELA II	
Copo Descartável 200/280ml	Unid.	0,12	0,29	
Copo Destacável 300ml	Unid.	0,15	0,36	
Garrafa vidro não retornável até 300ml	Unid.	0,15	0,36	
Garrafa de vidro retornável até 500ml	Unid.	0,15	0,40	
Garrafa de PVC de 300ml descartável	Unid.	0,15	0,36	
Garrafa de PVC de 500ml descartável	Unid.	0,20	0,48	
Garrafa de PVC de 1500ml descartável	Unid.	0,45	1,00	
Garrafa PET de 330ml descartável	Unid.	0,17	0,40	
Garrafa PET de 500ml descartável	Unid.	0,25	0,60	
Garrafa PET de 600ml descartável	Unid.	0,25	0,60	
Garrafa PET de 1000ml descartável	Unid.	0,33	0,80	
Garrafa PET de 1500ml descartável	Unid.	0,45	1,00	
Mini Pote de 05 litros descartável	Unid.	1,20	2,40	
Mini- Pote de 10 de litros descartável	Unid.	1,40	2,80	
Mini - Pote de 05 litros retornável	Unid.	0,60	1,20	
Garrafão de 10 litros	Unid.	0,80	1,60	

retornável				
Garrafão de 20 Litros retornável	Unid.	1,40	2,80	
Caixa de 1000 ml descartável	Unid.	0,42	1,00	
Garrafa polipropileno de 300 descartável	Unid.	0,14	0,36	
Garrafa polipropileno de 500 descartável	Unid.	0,21	0,50	
Garrafa de 300ml descartável	Unid.	0,17	0,40	
Garrafa de polipropileno de 1500ml descartável	Unid.	0,45	1,00	
Garrafa de 1.000 ml descartável	Unid.	0,38	0,90	
Garrafa de 2.000 ml descartável	Unid.	0,50	1,20	
Garrafa de 600 ml descartável	Unid.	0,25	0,60	